

ANÁLISE DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA ZONA SUL DO RIO GRANDE DO SUL

LETÍCIA BRANDÃO CALDAS¹; MÉLORY MARIA FERNANDES DE ARAUJO²;
LARISSA ALDRIGHI DA SILVA³; GABRIEL BORGES DOS SANTOS⁴; MAURIZIO
SILVEIRA QUADRO⁵ ;DIULIANA LEANDRO⁶

¹*Universidade Federal de Pelotas 1 – leticia.lbc@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas 2 – mmfa.eh@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas 3 – larissa.aldrighi@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas 4 - gabrielwsantos@hotmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas 5 - mausq@hotmail.com*

⁶*Universidade Federal de Pelotas 6- diuliana.lenadro@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência é uma ferramenta fundamental para balizar as ações de resposta a eventos extremos. Ele deve ser elaborado em conjunto com os órgãos que atuam de forma direta e indireta na resposta às emergências, prevendo as ações a serem realizadas na ocorrência de um desastre (SEDEC, 2017). O Plano de Contingência é citado como o planejamento tático, que é elaborado a partir de uma determinada hipótese de desastre. Podemos citar hipóteses de desastres como deslizamentos, inundações bruscas, seca, incêndio florestal, desastres relacionados a transporte de produtos perigosos, colapso em edificações, entre outras descritas na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE, 2014).

Esse plano deve ser elaborado com grande antecipação, para atingir a finalidade de se tornar o instrumento norteador das ações de monitoramento dos riscos e da resposta a desastres. Além disso, o plano determinará, em linhas gerais, os diversos aspectos, como localização e organização de abrigos, estrutura de socorro às vítimas, procedimentos de evacuação e coleta de donativos, entre outros recursos, ou seja, vai desenvolver todo o gerenciamento do desastre (SEDEC, 2014).

O plano deve ser elaborado a partir das seguintes prioridades: preservar a vida, proteger o meio ambiente e os sistemas coletivos e, por último, as propriedades, considerando a importância dos bens tutelados pela legislação vigente (CEPED, 2013).

Através desse contexto, o objetivo do trabalho é comparar os Planos de Contingência da zona Sul do Rio Grande do Sul com as normas definidas pela Lei 12.608/2012 Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC que abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

2. METODOLOGIA

Foi realizada a análise dos Planos de Contingência de 16 municípios da zona sul do Rio Grande do Sul, os quais foram concedidos pela Secretaria de cada município. A análise primordial foi verificar se os municípios que possuem os planos de contingência estavam atendendo as orientações da Lei 12.608/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) estabelece as competências de proteção e defesa civil em âmbito Municipal, as quais constam na Tabela 1.

Tabela 1. Competências de proteção e defesa civil em âmbito municipal

Art. 8º Compete aos Municípios:

I VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Fonte: Adaptado da Lei Federal 12.608/2012

Com o grande crescimento da preocupação em questões relacionadas aos desastres naturais, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. Conforme a Lei, a PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável. Dentre os objetivos da PNPDEC, destacam-se a redução dos riscos de desastres, o socorro e a assistência às populações atingidas, a recuperação das áreas afetadas, a produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de um evento, a identificação de áreas de risco de desastres, além do combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis (BRASIL, 2012).

Os Planos de Contingência seguem o padrão que informa dados cadastrais como: Município, Prefeito municipal/ vice-prefeito, Coordenador municipal de defesa civil. Apresentar também: os objetivos do plano; quem aciona o plano; quando deve ser desencadeado; áreas de risco do município; que ações devem ser desenvolvidas; contato imediato com a coordenadoria da defesa civil; contato com os demais membros da defesa civil; ida imediata ao local do sinistro; identificação de vítimas e/ou feridos; definições de ações que especificam frente à realidade do fato; identificação das pessoas; listas de abrigos; resumo de recursos que abrange as informações gerais e estoque emergencial do município.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da análise dos Planos foi constatado que 8 estão dentro das normas exigidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), porém alguns não constam o estoque emergencial do município, tabela citada no final dos Planos de Contingência, o qual deveria ter sua revisão de recursos feita a cada 6 meses.

No plano da cidade de Herval não consta nem o anexo com o resumo de recursos, que abrange informações como quantidade de hospitais, postos de saúde, escolas e voluntários da Defesa Civil.

4. CONCLUSÕES

O planejamento prévio estabelecido no Plano de Contingência pode proporcionar uma redução de eventos adversos surpresas, permitindo a mobilização antecipada de profissionais e voluntários que farão a preparação dos recursos operacionais de resposta, socorro, assistência à população e restabelecimento de serviços essenciais, tais como ambulâncias, caminhões, equipamentos de busca e salvamentos.

Em uma recomendação preliminar, nota-se a existência de um dever de proteção que estabelece ser competência dos municípios como identificar e mapear as áreas de risco, devendo ser fiscalizadas e vedadas novas ocupações, nos termos previstos no art. 8º, incisos IV e V da Lei 12.608/12.

Uma ação de mitigação é essencial à gestão de risco de desastres de estruturação de sistemas de monitoramento de eventos naturais. Essa ação visa identificar o avanço de ameaças naturais, apontando se elas representam, ou não, risco de desastre.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMORIM, M. F. QUELHAS, O. L. G. MOTTA, A. L. T. S. A RESILIÊNCIA DAS CIDADES FRENTE A CHUVAS TORRENCIAIS: ESTUDO DE CASO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **SOCIEDADE & NATUREZA**, Uberlândia, v.26, n.3, p. 519- 534, 2014.
- FREIRE, A. F. R. **A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL NA GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca.
- FURTADO, J. R. **PESQUISA E ESTUDOS SOBRE DESASTRES: GESTÃO DE DESASTRES E AÇÕES DE RECUPERAÇÃO**. Florianópolis, 2014. 2v.
- JUNIOR, J. C. V. V. **PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: UMA ANÁLISE DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA**. 2015. Tese (Graduação em Bacharel em Direito) – Centro Universitário Salesiano de São Paulo.
- GIDES, P. **MANUAL DE PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA DESASTRES DE MOVIMENTO DE MASSA**. Brasília, 2018. 3v.